

Prefeitura Municipal de Ourém

TERMO DE CONTRATO CONVITE Nº 02/2015 CPL/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2015 – PMO

CONTRATO Nº 20150027

TERMO DE CONTRATO PARA **CONSTRUÇÃO DE “4” (QUATROS) ELEVADOS PARA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM E A EMPRESA **CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA-EPP** - CNPJ: 17.199.057/0001-64, COMO ABAIXO EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA OURÉM**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo **Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2776957 - SSP/PA, CPF n.º 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA-EPP** - CNPJ: 17.199.057/0001-64, localizada na Av. João Paulo II, s/nº Bairro da Igrejinha, CEP: 68.700-2223 - Capanema – Pá, representada neste ato pelo Sr. JEOVA DE OLIVEIRA E SILVA, portador de RG nº 1973673-SEGUP/PA e CPF/MF nº 356.558.362-20, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do CONVITE Nº 1/2014–0006 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE “4” (QUATROS) ELEVADOS PARA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, visando melhorias dos sistemas de abastecimento de água das comunidades de Curuçá, Rio Grandinho, Nova Jerusalém e Vila Conceição, neste Município de Ourém/PA. Consoante as especificações do anexo I que se integra ao presente edital;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES: As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente de solicitação da Contratada ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as ordens de serviços executadas integralmente no

mês de referência, exceto a medição final que corresponderá no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor contratual e só será liberada após a aceitação provisória de todo objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de divergência entre as quantidades medidas pela Contratante e as consideradas pela Contratada, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada alteração contratual necessária por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo cronograma, atendido o interesse da PMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantidades e Preços, ou eventuais alterações no curso do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da PMO.

PARÁGRAFO QUINTO – A medição final corresponderá a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato e só será liberada após aceitação provisória global dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até 50% (cinquenta por cento) do valor licitado no momento da assinatura do contrato, o restante do valor pago através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, de acordo com o PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA TERCEIRA devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento no momento da assinatura do contrato, os demais pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após provado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitido pelo CREA e da parcela mensal de seguro de risco de engenharia. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na PMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do que prescreve o Parágrafo primeiro, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na PMO até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

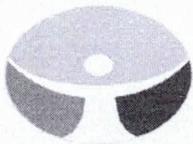
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1 – Carta de encaminhamento;
- 2 – Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 – Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 – Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços(a partir da segunda medição);
- 5 – Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços (a partir da segunda medição).

PARÁGRAFO QUARTO – Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor de reajustamento. Os documentos de cobrança, referentes ao reajustamento, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante, se obriga além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta e da fiscalização prevista na Cláusula Décima Quinta, a franquear à Contratada as



informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Contrato, desde que sejam solicitadas, por escrito e protocoladas, cabendo a Contratante prestar informações em até 15(quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada se obriga a cumprir fielmente durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e anexos, as condições de habilitação assumidas, a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete a Contratada responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude de execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos e/ou seu preposto, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados pela Contratada na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas na Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até sua aceitação provisória, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham àquelas a sofrer.

PARÁGRAFO SEXTO – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das contratadas, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMO e mediante apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete, ainda, a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade dos materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO – A PMO não é responsável por qualquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

CLÁUSULA SÉTIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES: Na hipótese de infração contratual, a PMO poderá considerar rescindido o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à Contratada inadimplente as sanções legais, a saber:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulativo com as demais sanções;
- 3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- 4 – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, e 4 do Parágrafo Primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção estabelecida no item 4 do Parágrafo Primeiro desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada sujeita-se também a multa moratória de 0,1%(um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Executado o objeto do contrato, este será recebido:

- 1 – Provisoriamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- 2 – Definitivamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 90(noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme descrito no item seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMO.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, no valor: **Item I ELEVADO DA VILA RIO GRANDINHO**, Valor Global R\$ **34.523,43** (trinta e quatro mil quinhentos e vinte três reais e quarenta e três centavos), **Item II – ELEVADO DA VILA CURUÇÁ**, Valor Global R\$ **34.523,43** (trinta e quatro mil quinhentos e vinte três reais e quarenta e três centavos), **Item III – ELEVADO DA VILA NOVA JERUSALÉM**, Valor Global R\$ **34.886,89** (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), **Item IV – ELEVADO DA VILA CONCEIÇÃO** Valor Global R\$ **35.250,36** (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), perfazendo um Valor Global de R\$ **139.184,11** (cento e trinta e nove mil centos e oitenta e quatro reais e onze centavos), **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor será pago através da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2015

Orgão: 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OURÉM

Acolhendo a todos



Unidade Orçamentária: 0707 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Função Programática: 17 511 0601 1.014 – Implantação e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água Rural.
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS: A Contratada será responsável, por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser como prévio e expresso consentimento da PMO, sob pena de imediata rescisão.

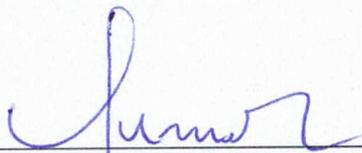
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (SESSENTA) dias, contados a partir da data de sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO: As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão da Contratada, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

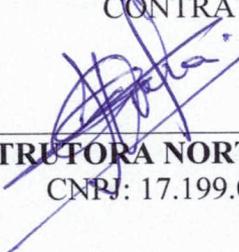
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ourém, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourém, 14 de Abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ nº 05.149.133/0001-48
CONTRATANTE



CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA-EPP
CNPJ: 17.199.057/0001-64

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____